

#### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0125/2023

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.

Processo nº	0801777-16.2023.8.19.0021,
ajuizado por	representado
por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Aflibercepte 40mg/mL (Eylia®).

# I-RELATÓRIO

1.	Para elaboração deste parecer técnico foram analisados os documentos médicos
(n.42326	6225, fls. 4 a 6), emitidos em 16 de novembro de 2022 pela médica 2.
]	De acordo com documentos médicos supracitados, o Autor tem diagnóstico de edema
maculai	r secundário a oclusão de veia central da retina em olho esquerdo. Foi prescrito
tratamen	nto com o medicamento Aflibercepte (Eylia®), 03 injeções com intervalo mensal entre
as aplica	ações. Deve ser realizada em caráter de urgência sob risco de perda permanente da
visão.	

## II - ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o





Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a 7. Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Duque de Caxias, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME - Duque de Caxias, publicada no Portal da Prefeitura de Duque de Caxias, http://www.duquedecaxias.rj.gov.br/portal.
- A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia, que devem ser compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.
- A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências 11. da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

#### **DO QUADRO CLÍNICO**

- As oclusões venosas retinianas são a segunda causa mais comum de doenças vasculares da retina, atrás apenas da retinopatia diabética<sup>1</sup>. Podem ser divididas em oclusão de veia central da retina e oclusão de ramo venoso de retina. A perda visual associada depende do setor da retina que foi acometido. O achado fundoscópico característico é a presença de hemorragias "em chama de vela", tortuosidade dos vasos, exsudatos duros e algodonosos na região anterior à oclusão. As complicações mais importantes que uma oclusão venosa pode ocasionar são: edema macular crônico e neovascularização secundária na retina<sup>2</sup>.
- O edema macular consiste em acúmulo de líquido na mácula, a região da retina responsável pela formação da visão central de maior nitidez. Ele ocorre devido ao aumento da permeabilidade vascular retiniana, por perda ou disfunção das junções entre as células endoteliais dos vasos sanguíneos da retina. O edema macular cursa com diminuição da visão e pode estar presente no curso de várias patologias, sendo as mais comuns à retinopatia diabética, degeneração macular relacionada à idade em sua forma exsudativa, oclusões venosas retinianas e como complicação de inflamações e cirurgias intraoculares<sup>2</sup>. Pode desenvolver-se em um padrão difuso no qual a mácula aparece espessa ou pode adquirir a aparência petaloide típica, chamada de edema macular cistóide<sup>3</sup>.

### DO PLEITO

 $bin/decsserver/decsserver.x is \& previous\_page = homepage \& task = exact\_term \& interface\_language = p \& search\_language = p \& search\_exact\_term \& interface\_language = p \& search\_language = p \& search\_exact\_term \& interface\_language = p \& search\_language = p \& search\_exact\_term \& interface\_language = p \& search\_language = p \& search\_exact\_term \& interface\_language = p \& search\_language = p \& search\_exact\_term \& interface\_language = p \& search\_language = p \& search\_exact\_term \& interface\_language = p \& search\_exact\_term \& interface\_term \& interface\_te$ p=Edema%20Macular>. Acesso em: 26 jan. 2023.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ROSA, A. A. M. Oclusão de ramo da veia central da retina. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v.66, n.6, p.897-900. São Paulo, 2003. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/abo/v66n6/18991.pdf">http://www.scielo.br/pdf/abo/v66n6/18991.pdf</a>>. Acesso em: 26 jan. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> KANSKI, J.J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elselvier, 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgibin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=./cgi-



- 1. O **Aflibercepte** é uma proteína de fusão recombinante que consiste de porções de domínios extracelulares dos receptores 1 e 2 do VEGF (vascular endothelial growth factor fator de crescimento endotelial vascular) humano. Está indicado para o tratamento de:
  - Degeneração macular relacionada à idade neovascular (DMRI) (úmida);
  - Deficiência visual devido ao edema macular secundário à oclusão da veia da retina [oclusão da veia central da retina (OVCR) ou oclusão de ramo da veia da retina (ORVR)];
  - Deficiência visual devido ao edema macular diabético (EMD);
  - Deficiência visual devido à neovascularização coroidal miópica (NVC miópica)<sup>4</sup>.

# III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o **Aflibercepte possui indicação em bula** para a condição clínica que acomete o Autor, **oclusão de veia central da retina** com **edema macular** em <u>olho</u> <u>esquerdo</u>.
- 2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que o **Aflibercepte** foi incorporado ao SUS para o tratamento do edema macular diabético (EMD) e degeneração macular relacionada à idade forma exsudativa, conforme protocolos do Ministério da Saúde e a assistência oftalmológica no SUS. Contudo, a doença do Autor **oclusão de veia central da retina** com **edema macular não foi** contemplada para o acesso ao medicamento, **inviabilizando o recebimento pela via administrativa**.
- 3. O Estado do Rio de Janeiro conta com Unidades/Centros de Referência de Atenção Especializada em Oftalmologia. Cabe esclarecer que, conforme documentos médicos acostados ao processo, o Autor encontra-se em acompanhamento no Hospital do Olho Júlio Cândido de Brito, unidade pertencente ao SUS e integrante da rede de atenção especializada em Oftalmologia. Desta forma, estando de posse do medicamento, a referida unidade está apta a realizar a aplicação pleiteada. Em caso de impossibilidade, poderá promover o encaminhamento do Autor a outra unidade apta a atender a demanda.
- 4. O medicamento **Aflibercepte** (Eylia<sup>®</sup>) <u>não foi avaliado</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da **oclusão de veia central da retina** com **edema macular**<sup>5</sup>.
- 5. Ressalta-se que não há medicamentos que configurem alternativas terapêuticas disponibilizados no âmbito do SUS para o medicamento pleiteado **Aflibercepte** (Eylia<sup>®</sup>) para a doença do Autor.
- 6. O **Aflibercepte** possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância sanitária (Anvisa)<sup>6</sup>.
- 7. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 42326222 Págs. 21, item "VIII", subitens "b" e "d") referente ao provimento de "...outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=Lucentis">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=Lucentis</a>. Acesso em: 26 jan. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Bula do medicamento Aflibercepte (Eylia®) por Bayer S.A. Disponível em:

 $<sup>&</sup>lt; https://consultas.anvisa.gov.br/\#/bulario/q/?nomeProduto=Eylia>.\ Acesso\ em:\ 26\ jan.\ 2023.$ 

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/fichas-tecnicas">http://conitec.gov.br/fichas-tecnicas</a>. Acesso em: 26 jan. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em:



*tratamento*...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO** 

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

